



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b>          | 2  |
| Leis                          | 2  |
| Decretos                      | 7  |
| Portarias                     | 17 |
| <b>Licitações e Contratos</b> | 18 |
| Outros atos                   | 18 |
| <b>Editais</b>                | 20 |
| <b>Terceiro Setor</b>         | 22 |
| Termo de Fomento              | 22 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

#### Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: [www.camaramorroagudo.sp.gov.br](http://www.camaramorroagudo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

### **LEI Nº 3.778, DE 18 DE MARÇO DE 2025=**

#### ***Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)***

“Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à altura do nº 683 da Rua Joao Guarnieri, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, à Comunidade Cristã de Morro Agudo e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe de bens dominiais do Município o imóvel municipal localizado na Rua João Guarnieri, nº 683, que assim se descreve: "Um terreno urbano com frente para a Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, esquina com a Rua João Guarnieri, lado ímpar, medindo pela frente 29,43 m, do lado direito de quem da rua olha para o terreno confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Associação Cultural Artística de Morro Agudo) e mede 34,80 m, do outro lado, confrontando com a Rua João Guarnieri e mede 34,80 m, nos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Estádio Municipal) mede 29,43 m, encerrando assim com essa descrição uma área de 1.024,16 m".

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, independentemente de licitação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

**§1º** O valor do imóvel deverá ser alienado com base no valor mais alto das avaliações atualizada monetariamente desde a data de emissão do laudo de avaliação;

**§2º** A alienação será efetivada em audiência de conciliação requerida no processo referido no §1º, sendo necessariamente homologada pelo juiz da causa.

**§3º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município desde já autorizada a realizar a transação, nos termos deste artigo, no bojo do processo, devendo apresentar as cláusulas que resguardem o Município em caso de mora ou inadimplemento.

**§4º** Eventuais despesas, inclusive cartorárias, ficarão a cargo do adquirente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 3 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**§5º** Após a efetivação da alienação, o imóvel objeto da presente lei não poderá ser novamente alienado durante um período mínimo de 20 anos.

**§6º** A ausência de licitação decorre da possibilidade de transação em processo judicial nº 1000087-83.2020.8.26.0374.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE MARÇO  
DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 4 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166      prefeito@morroagudo.sp.gov.br  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### **=LEI Nº 3.779, DE 18 DE MARÇO DE 2025=**

***Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)***

***“Altera dispositivo da lei 424/1969.”***

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A redação do inciso I do artigo 119 da lei 424 de 24 de abril de 1969, passa a vigor com a seguinte redação:

**“I** - Previamente arbitrada pelo ordenador de despesas de cada ente municipal;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE MARÇO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 5 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

#### **LEI Nº 3.780, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

#### ***Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)***

***“Dispõe sobre alterações da Lei nº 2.749/2011 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Morro Agudo.”***

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 40, incisos I e II da lei 2.749 de 9 de junho de 2011 passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:**

*I - 05 representantes do poder público, definidos e indicados pelo Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam atividades nos setores abaixo especificados:*

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social;*
- b) Secretaria Municipal da Educação;*
- c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- d) Secretaria Municipal da Cidadania;*
- e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.*

*II - Sociedade Civil:*

- a) Representante da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na no setor de Artesanato;*
- b) Representante da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na no setor de Audiovisual;*
- c) Representante da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na no setor de Música;*
- d) Representante da Sociedade Civil, com reconhecida no setor de Literatura;*
- e) Representante da Sociedade Civil, com reconhecida atuação em Cultura Popular Brasileira.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE MARÇO

DE 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 6 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 7 de 22

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

### **=DECRETO Nº 6.761, DE 18 DE MARÇO DE 2025=**

“Estabelece procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana – (Reurb), instituída pela lei federal n. 13.465/2017 e dá outras providências”.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

D E C R E T A:

**Art. 1º** . Ficam estabelecidos os procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

**Parágrafo único.** A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do Decreto Federal 9.597/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 2º** Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito Municipal, “Comissão de Regularização Fundiária”, composta no mínimo por:

**I** - Um representante da Secretaria Municipal de Governo – Rogério Chiaroti;

**II** - Um representante titular da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Willian Jorge e um representante suplente – Mário Sérgio Palhares Denipote;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Marcos Antônio Bezam;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação – Ademir Adão Otávio;

**V** - Um representante da Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano – Jorge Luiz Guarnieri;

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 8 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 3º** Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

**I** – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

**II** – propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

**III** – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

**IV** – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

**V** – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

**VI** – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

**VII** – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

**VIII** – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

**IX** – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

**X** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XI** – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

**Art. 4º** O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

## CAPÍTULO II

### DAS FASES DA REURB

**Art. 5º** A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

**I** – protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na Lei Federal nº 13.465/2017;

**II** – análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 9 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**III** - homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito Municipal com a instauração da Reurb por Decreto;

**IV** - notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

**V** - processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;

**VI** - decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

**VII** - expedição da CRF pela autoridade competente;

**VIII** - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

### CAPÍTULO III

#### DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

**Art. 6º** A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no Município, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que compõem o núcleo urbano informal, expedida(s) por Cartório de Registro de Imóveis competente;

**II** - croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes;

**III** - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual do núcleo urbano informal;

**IV** - indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;

**V** - comprovação que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei 13.465/2017.

**Parágrafo Único.** A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 10 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

**Art. 7º** Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

**Art. 8º** O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal que fará a classificação da modalidade e a instauração da Reurb.

### CAPÍTULO IV

#### DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

**Art. 9º** Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

**§1º** A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

**§2º** A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30(trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

**I** - quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados; e

**II** - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

**§3º** A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

**§4º** Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 11 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**§5º** O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

**I** - Considera-se infundada a impugnação que:

- a)** não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;
- b)** não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
- c)** versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

**§6º** Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

**Art. 10** O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

**§1º** O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**§2º** Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb e, se inexistente acordo, o processo administrativo da Reurb ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

**§3º** O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

**§4º** A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

**§5º** O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

### CAPÍTULO V

#### DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 12 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 11** Inexistindo impugnação acerca da Reurb ou se dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente da Reurb para que apresente o correspondente projeto de regularização fundiária.

**Art. 12** Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados;

**I** - Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.

**II** - Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.

**III** - Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para expedição de novo parecer.

**Art. 13** O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterá, no mínimo:

**I** - levantamento topográfico georeferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;

**II** - planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;

**III** - cópia atualizada da(s) matrícula(s) do núcleo urbano informal a regularizar expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

**IV** - documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar;

**V** - projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 13 deste Decreto;

**VI** - memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 14 deste Decreto;

**VII** - estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;

**VIII** - estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 13 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;

**IX** - memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;

**X** - indicação do(s) instrumento(s) jurídico(s) a serem aplicados, observada a Lei Federal nº 13.465/2017.

**XI** - Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;

**XII** - cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso.

**XIII** - cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, o qual deverá conter também previsão dos custos necessários;

**XIV** - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido no inciso anterior;

**§1º** O Município poderá exigir ainda, além dos documentos mencionados neste artigo, a apresentação de outros desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessário ao esclarecimento do projeto.

**§2º** O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**§3º** Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos anteriores.

**§4º** Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

**Art. 14** O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

**I** - a localização do núcleo urbano informal a ser regularizado, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 14 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

**II** - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, indicando: área, medidas perimetrais, confrontações, edificações existentes (com suas medidas e características), nome da via e o número da designação cadastral, quando houver;

**III** - as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade à regularizar;

**IV** - as vias de circulação existentes, as áreas destinadas ao uso público e outros equipamentos urbanos, incluindo compensações quando for o caso, com indicação de área, medidas perimetrais e confrontantes;

**V** - as eventuais áreas já usucapidas;

**VI** - a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;

**VII** - a indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, entre outras);

**VIII** - o quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções (área total do núcleo informal, área total dos lotes a regularizar, área verde, área de equipamentos comunitários, áreas destinadas à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).

**IX** - as medidas de adequação para correção das desconformidades ambientais e de risco, quando necessárias;

**X** - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando necessárias;

**XI** - o(s) projeto(os) das obras de infraestrutura essenciais, quando ainda não implantadas.

**§1º** Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela ABNT.

**§2º** Quando a Reurb for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 15 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 15** O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

**I** – a identificação do núcleo urbano informal objeto da Reurb com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

**II** – a descrição técnica das unidades imobiliárias a serem regularizadas com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra, além da designação do seu ocupante;

**III** – a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas que componham o núcleo urbano informal;

**IV** – a descrição das áreas destinadas ao uso público, com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

**V** – a descrição dos equipamentos urbanos comunitários existentes e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

**VI** – quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

### CAPÍTULO VI

#### DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

**Art. 16** A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

**I** – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

**II** – indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

**III** – indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a Reurb;

**IV** – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

**Art. 17** Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterá, no mínimo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 16 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**I** - o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

**II** - a área total e o número de lotes regularizados;

**III** - a modalidade da Reurb;

**IV** - os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

**V** - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

**VI** - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterà o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

**Art. 18** Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registro da Reurb.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE MARÇO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 17 de 22

### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### **=PORTARIA Nº 9.861, DE 17 DE MARÇO DE 2025=**

“Dispõe sobre a composição de Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução do SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES em CASA LAR”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomeia a Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público para selecionar propostas com finalidade de firmar parceria com Organização Social, no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de termo de colaboração, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Casa Lar, ficando estruturada conforme a seguinte composição:

- I** – MARINA VOLTARELII;
- II** – THIAGO FERNANDO PEREIRA MARTHOS;
- III** – GISELI CRISTINA DE SOUZA;
- IV** – HELENA CRISTINA ESTEVAM SANTOS;
- V** – CARLA PEREIRA DE ANDRADE.

**Art. 2º** A chamada pública reger-se-á pelas disposições específicas de seu respectivo edital de abertura, cabendo à Comissão nomeada por este ato decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 17 DE MARÇO

DE 2025.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 18 de 22

Licitações e Contratos

Outros atos



### Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

#### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

Dispensa n.º 008/2025

Processo Administrativo n.º 024/2025

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS A FIM DE REALIZAR REPAROS NO MOTOR DA CÂMARA FRIA DO SETOR DA COZINHA PILOTO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS NO MOTOR QUEIMADO.**

Leandro Cesar Silva Valadares, prefeito municipal e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei;

Considerando que em função da ausência de licitantes interessados, a sessão foi considerada deserta e encerrada. Sendo assim, através do menor orçamento juntado aos autos, as empresas vencedoras para realização dos objetos solicitados foram: REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A e GERSON CAMPASI RODRIGUES CHAVES.

Considerando a existência de interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação.

Considerando a validade da documentação solicitada e apresentada.

Autorizo a contratação da empresa.

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de peças a fim de realizar reparos no motor da câmara fria do setor da cozinha piloto, bem como prestação de serviço para realizar a substituição e instalação das peças no motor queimado, pelo valor de R\$12.243,87.

Determino que o Setor de Licitações e Despesas lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Morro Agudo/SP, 17 de março de 2025

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 19 de 22



### Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (RETIFICAÇÃO)

Dispensa n.º 008/2025. Processo Administrativo n.º 024/2025. Leandro Cesar Silva Valadares, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo n.º 024/2025, Dispensa n.º 008/2025, em especial, o termo de referência, autorizo a contratação de empresa especializada para aquisição de peças a fim de realizar reparos no motor da câmara fria do setor da cozinha piloto, bem como prestação de serviço para realizar a substituição e instalação das peças no motor queimado, pelo valor de R\$12.243,87, cujo objeto deverá ser entregue conforme a necessidade do setor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Morro Agudo, 17 de março de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 20 de 22

### Editais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 007/2023

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador do presente processo seletivo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO 007/23**, para **comparecerem na respectiva data, horário e local abaixo definido**, para atribuição de aulas para o ano **letivo de 2025**, na função na qual estão classificados e conforme abaixo convocados, devidamente munidos de documento pessoal de identificação com foto (RG, Carteira de Habilitação, etc.), observadas ainda as seguintes premissas:

- 1) A presente convocação destina-se à contratação em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.521 e Lei Complementar 002.
- 2) O não comparecimento na data e horários definidos **IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA TÁCITA E IRREVOGÁVEL** da presente convocação, retornando os ausentes, a partir do último convocado com classes/aulas atribuídas, à classificação para efeito de atribuição de classes/aulas em caráter excepcional.
- 3) A atribuição das aulas será realizada tomando-se como critério de preferência a classificação do candidato no presente processo seletivo;
- 4) Na eventualidade de não sobrar aulas para algum candidato presente na sessão de atribuição, este retornará à classificação para posterior atribuição, a qual será notificada pela Secretaria Municipal da Educação, sendo critério de prioridade a classificação obtida no presente processo seletivo, observado ainda o disposto no item 2 acima.
- 5) É dever do candidato manter seus dados de contato devidamente atualizados junto à Secretaria Municipal da Educação.

#### CANDIDATOS CONVOCADOS

##### **A) ATRIBUIÇÃO - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ATRIBUIÇÃO**

Data da atribuição de aula: **21/03/2025** - Horário: **10h00min**

Local: **Sede da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua das Margaridas, nº 119 – Jardim Marina - Morro Agudo/SP.**

##### **Justificativa:**

Convocação em caráter excepcional, em virtude do término da lista de classificados do Processo Seletivo nº 008/2023, para atendimento ao convênio celebrado com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para operacionalização do Programa Comunitário de Formação Profissional (PCFP) e Aprendizagem Industrial (CAI). Cursos com demanda sazonal.

##### **PEB II - MATEMÁTICA**

| CLASSIF. | CANDIDATO                             | DATA DE NASCIMENTO |
|----------|---------------------------------------|--------------------|
| 12º      | ANDRÉ DE ARAUJO FALCÃO                | 17/07/1972         |
| 13º      | JANAÍNA LIMA DOS SANTOS               | 15/06/1990         |
| 14º      | JOSÉ GUILHERME HIPÓLITO               | 14/06/1996         |
| 15º      | RODOLFO AUGUSTO VIEIRA CAMARGO        | 14/12/1984         |
| 16º      | JULIA GABRIELA MONTINA FEDRIGO TONETO | 02/05/1994         |
| 17º      | FLAVIO HENRIQUE GONÇALVES LEITE       | 21/10/1981         |
| 18º      | GABRIELA MARTINS FICHER               | 06/03/1986         |

##### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Os professores que pretendem acumular cargos/funções públicas, no ato da atribuição deverão apresentar declarações oficiais, originais e atualizadas contendo informações sobre seu(s) local(is) de trabalho(s), bem como a distribuição de suas aulas pelos turnos diários, visando aferir a compatibilidade de horários e distância entre unidades de trabalho.
- 2) Os candidatos ora convocados deverão ainda, no momento da atribuição, apresentar documento que comprove o preenchimento do requisito de escolaridade, conforme exigido no edital de abertura do Processo Seletivo 007/23.

Após atendimento da presente convocação e respectiva atribuição das aulas, o candidato deverá comparecer no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias úteis** (a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da data da atribuição de aulas), munido(s) dos seguintes documentos:

##### **1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:**

- 1.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil);
- 1.2 - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- 1.3 - Título de Eleitor;
- 1.4 - Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br);
- 1.5 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- 1.6 - Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- 1.7 - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- 1.8 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.9 - Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- 1.10 - Comprovações de escolaridade requeridos pelo emprego;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 21 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- 1.11 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- 1.12 - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 1.13 - Carteira de habilitação (se for o caso).

#### 2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.2 - Duas fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
- 2.3 - Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- 2.4 - Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- 2.5 - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 2.6 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.8 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.9 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

Morro Agudo/SP, 18 de março de 2025.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1889

Página 22 de 22

### Terceiro Setor

### Termo de Fomento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO:** Nº 011/2025

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 010/2025

**CONCEDENTE/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** FUNDAÇÃO PIO XII

**CNPJ:** 49.150.352/0001-12

**OBJETO:** O objetivo desta parceria visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de insumos médico-hospitalares, com a quantidade e qualidade necessárias, para assegurar a continuidade do atendimento ambulatorial e hospitalar a pacientes que dependem do tratamento oncológico totalmente gratuito.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Fonte de Recurso: 01 TESOURO / Projeto-Atividade: 10.302.0016.2018.0000 / Elemento de Despesa: 3.3.50.39.02 / Ficha: 344 / Valor: R\$ 100.000,00

**VALOR DO TERMO DE FOMENTO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **11 (onze) meses**, com início fixado a partir de sua assinatura e **término no dia 20 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, limitada ao período de 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
PREFEITO MUNICIPAL